



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 1961 – Ano 9 Quinta -Feira, 12 de abril de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	6
Avisos de Licitação.....	9
Editais de Convocação.....	9
Resoluções.....	11

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.177, de 4 de abril de 2018.

Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, inclusive aquelas ocorridas em gestões anteriores, e pendentes de pagamento, bem como aquelas que vierem a ser lançadas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art.2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – **Auto de Infração de Trânsito – AIT:** documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação;

II – **Notificação de Infração de Trânsito – NIT:** documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – **Veículos Oficiais:** veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV – **Diretor de Patrimônio:** servidor nomeado através de Decreto para receber a notificação de infração e instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Art.3º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde

que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Secretário ou pelo dirigente máximo da Secretaria, do órgão ou entidade a que pertençam.

§1º O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

§2º Os Secretários e os dirigentes máximos das Secretarias, dos órgãos ou entidades deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo municipal.

Art.4º Compete à Diretoria de Patrimônio:

- I – receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;
- II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;
- III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;
- IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Contabilidade, para que seja providenciado o pagamento da multa;
- V – providenciar a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa;
- VI – finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;
- VII – Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

§ 1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria-Geral do Município, para que adote as providências cabíveis.

§ 2º O Diretor de Patrimônio não poderá se escusar de receber notificação de infração e de instaurar procedimento administrativo, conforme inciso IV, do artigo 2º desta Lei, alegando desconhecimento do condutor/autor da infração, sob pena de ser responsabilizado pelo valor referente à infração.

Art.5º Compete ao Departamento de Contabilidade, após análise pelo Setor de Controle Interno:

- I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
- II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de Tesouraria, para pagamento.

Art.6º É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pelo setor de Patrimônio para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art.7º Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art.8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou a ampla defesa e o contraditório;
- II – notificar o departamento contábil do ressarcimento ao erário;

§ 1º Em caso de exoneração do servidor público, a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pelo Setor de Patrimônio e identificar o motivo.

Art.9º O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

- I – processado no mês seguinte após o resultado do Processo Administrativo;
- II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento não podendo exceder a 30% do valor da remuneração líquida;

III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma.

V – no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como “Receitas Diversas”.

VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento, implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art.10 O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Criciúma, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Parágrafo único - Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita em nome do Município de Criciúma.

Art.11 É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Diretoria de Patrimônio qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Divisão de Patrimônio quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

Art.12 Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art.13 Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

Art.14 Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art.15 O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art.16 O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art.17 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

LEI Nº 7.178, de 5 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a proceder conforme disposto na alínea “b” do inciso II do §2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Criciúma a utilizar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 706/2017 e Resolução TJ nº 21, de 18 de outubro de 2017, até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais vinculados à comarca que integra.

Art. 2º A devolução do débito registrado na conta gráfica criada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde serão lançados os valores transferidos para o pagamento de precatórios, a importância correspondente à recomposição da perda financeira do Tribunal de Justiça e a atualização de seu saldo pelo rendimento dos depósitos de poupança, será realizado em parcelas mensais e consecutivas, no prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de janeiro de 2018.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

LEI Nº 7.179, de 5 de abril de 2018.

Denomina Rua Terezinha Elisete Melo Acordi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Terezinha Elisete Melo Acordi**, a atual Rua 1473, situada no Bairro Verdinho, a qual tem seu início na Rua 1475, prosseguindo no sentido Oeste por aproximadamente 214 metros, até o imóvel cadastrado atualmente sob a inscrição imobiliária nº0.60.01.4617.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

LEI Nº 7.180, de 5 de abril de 2018.

Denomina Rua Izaurina Durante Melo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Izaurina Duarte Melo**, a atual Rua 1474, situada no Bairro Verdinho, a qual tem seu início na Rua 1475, prosseguindo no sentido Oeste, até a Rua SD – 2085 – 060.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

LEI Nº 7.181, de 5 de abril de 2018.

Denomina Bairro Laranjinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Bairro Laranjinha, a localidade situada no município de Criciúma, com o início no ponto 1 de coordenadas planas N = 6.830.300,22 e E = 655.658,65 situado na Rodovia Sebastião Toledo dos Santos à aproximadamente 150 metros ao sul da Rua Estevam Napolini; deste, segue no sentido sul pela referida rodovia até ponto 2 de coordenadas planas N = 6.829.303,59 e E = 655.898,85 situado no Rio Sangão; deste, segue pela margem direita à jusante do Rio Sangão até o ponto 3 de coordenadas planas N = 6.828.348,81 e E = 655.714,44 situado na Rua Frederico Zilli; deste, segue pela referida rua até o ponto 4 de coordenadas planas N = 6.828.715,52 e E = 654.445,81 situado na intersecção com a Rua Alexandre Bonfante e ferrovia Dona Tereza Cristina; deste, segue no sentido norte pela referida ferrovia até o ponto 5 de coordenadas planas N = 6.829.300,97 e E = 654.259,74 situado no cruzamento com a Rua Antônio Serafim; deste, segue no sentido oeste pela referida rua até o ponto 6 de coordenadas planas N = 6.829.311,93 e E = 654.144,79 situado na intersecção com a Rua SD-682-123; deste, segue pela referida rua até o ponto 7 de coordenadas planas N = 6.829.642,55 e E = 654.114,64 situado na ferrovia Dona Tereza Cristina; deste, segue no sentido norte pela referida ferrovia até o ponto 8 de coordenadas planas N = 6.830.300,22 e E = 654.445,87 situado no limite com o bairro São Marcos; deste, segue no sentido leste em linha seca até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51°00' Oeste.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 7.183, de 10 de abril de 2018.

Altera o inciso VIII do art.1º da Lei 6.015, de 14 de fevereiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O inciso VIII do art. 1º da Lei nº 6015/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

“VIII- Osvaldo Nunes e Osni Nunes, matrícula nº 65.597, com área de terras de 122,55m², área construída em alvenaria atingida de 167,00m².

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 260/18, de 2 de março de 2018.

Abre crédito adicional no Orçamento do Município de Criciúma do exercício de 2018, por conta do excesso de arrecadação estimado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 20, I, da Lei Orçamentária Anual - LOA/2018 - Lei Municipal nº 7.071, de 24 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no orçamento do Município de Criciúma, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para a suplementação do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão 01: GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 1.013 – Manutenção da Diretoria de Trânsito e Transporte

Modalidade de Aplicação:3.3.90.00.0112 (282) Aplicações Diretas.....R\$ 1.600.000,00

TOTAL.....R\$ 1.600.000,00

Art.2º - De acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, serviram como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto as receitas provenientes da arrecadação de multas previstas na legislação do trânsito e a assessórias, a serem creditados na Conta Corrente n.º 20.267-3, Agência 3.226-3, do Banco do Brasil.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo 1º ficam condicionadas e limitadas ao efetivo ingresso dos valores, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

ACF/erm.

DECRETO SF/Nº 319/18, de 21 de março de 2018.

Abre crédito adicional no orçamento do Município de Criciúma do Exercício de 2018, por conta do superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 20, IV, da Lei Orçamentária Anual - LOA/2018 - Lei Municipal nº 7.071/2017, de 24 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art.1º - Insere classificação orçamentária/modalidade de aplicação e fonte de recurso, com o código reduzido de despesa 305-FR 752, a qual passa integrar o Orçamento Municipal na Unidade Prefeitura Municipal de Criciúma do Exercício de 2018 e abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 117.962,57 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), por conta do superávit financeiro do exercício anterior, nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Projeto Atividade: 1.023– Manutenção da Tesouraria e Contabilidade – Financeiro
(305) 3.3.90.00.00.00.00.0752-Aplicações Diretas.....R\$ 117.962,57

Art.2º- De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, serviram como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto o superávit financeiro do exercício anterior, provenientes dos recursos de Convênio com a União/Assistência Social, correspondentes ao saldo em 31 de dezembro de 2017, creditados na conta corrente n.º 18.993-6, da Agência 3.226-3, do Banco do Brasil.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda
ACF/erm.

DECRETO SF/Nº 320/18, de 21 de março de 2018.

Abre crédito adicional no orçamento do Município de Criciúma do Exercício de 2018, por conta do superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 20, IV, da Lei Orçamentária Anual - LOA/2018 - Lei Municipal nº 7.071/2017, de 24 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art.1º - Insere classificação orçamentária/modalidade de aplicação e fonte de recurso, com o código reduzido de despesa 303-FR 750 e 304-FR 751, as quais passam integrar o Orçamento Municipal na Unidade Prefeitura Municipal de Criciúma do Exercício de 2018 e abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 484.825,31 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), por conta do superávit financeiro do exercício anterior, nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 1.035– Transporte Escolar
(303) 3.3.90.00.00.00.00.0750-Aplicações Diretas.....R\$ 324.157,32
Projeto Atividade: 1.037– Aquisição de Merenda Escolar
(304) 3.3.90.00.00.00.00.0751-Aplicações Diretas.....R\$ 160.667,99

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, serviram como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto o superávit financeiro do exercício anterior, provenientes dos recursos do Transporte Escolar/Estado e da transferência de recursos do FNDE/Merenda Escolar, correspondentes aos saldos em 31 de dezembro de 2017, creditados, respectivamente, na conta corrente n.º 570634-3 e na conta corrente 19.045-4, ambas da Agência 3.226-3, do Banco do Brasil.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda
ACF/erm.

DECRETO SG/nº 435/18, de 9 de abril de 2018.

Substitui membro designado pelo Decreto SG/nº 306/18 de 16 de março de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art.50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º - O art. 2º, especialmente a alínea “a”, do Decreto SG/nº 597/17, alterado pelo Decreto SG/nº 306/18, da Comissão Permanente encarregada de apurar as responsabilidades pela aplicação de multas por órgãos públicos ao município de Criciúma, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º-

a) HELIO EDSON PIERI – presidente

.....

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 436/18, de 9 de abril de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99, art. 4º da Lei Complementar nº 099 de 24 de outubro de 2013 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2017, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto nº 1562/17, de 6 de dezembro de 2017 e do Edital de Convocação nº 001/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,

IAGO ALEXANDRE GORDO GANDOLFI, matrícula nº 57.018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Rendas e Tributos Nível Superior, com carga horária de 40 semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2017.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a Lei Complementar nº 014 de 20 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Aviso de Licitação

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/FCC/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de materiais e equipamentos para conclusão da implantação da Praça de Esportes e Cultura - PEC no município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 25 de abril de 2018 às 09h00min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 11 de abril de 2018.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/PMC/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para execução, sob demanda, de sondagem em solo do tipo (SPT) e rotativa para análise do solo em obras do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de abril de 2018 às 09h00min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 11 de abril de 2018.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

Editais de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2018 PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo.

O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação. Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

ENFERMEIRO (rua) Ensino Superior Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas	
Classif.	Nome do candidato
2	Rafaela Krann

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 09de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
MRM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018 PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o Edital de Processo Seletivo nº 005/2017, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação. Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

MÉDICO CLÍNICO GERAL (rede) - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10h ou plantão de 6h, 12h ou 24h	
Classif.	Nome do candidato
11	Rafael Pontes Napolini

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 10de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
RM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2018 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2016, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para comparecer no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:

Cargo: SERVENTE ESCOLAR - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
207ª	SCHEILA DA SILVA MARCELINO

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 10 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2018
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:

Cargo: ADVOGADO – PROCON - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
2ª	ANDRE MACHADO DE SOUZA

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 11 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM.

Resolução

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01/2018

Altera a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos apresentados ao Conselho Municipal do Idoso de Criciúma - SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 1 0 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS

Art. 1º - É instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma.

Art. 2º - A comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composta por 4 membros, sendo estes, 2 (três) representantes governamentais e 2 (três) representantes de entidades organizadas da sociedade civil.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CRICIÚMA

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma:

I –Analisar os documentos dos Projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma, pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais que solicitarem liberação de recursos captados através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Criciúma;

II –Expedir parecer referente ao projeto encaminhado ao CMDI e após remetê-lo a aprovação da Sessão Plenária do CMDI;

III -expedir o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros;

IV –Monitorar os Projetos em execução, trimestralmente, ou sempre que considerar necessário através de solicitação de documentos e ou visitas “in loco”;

V –Solicitar informações a Junta Administrativa do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a qualquer momento durante a execução do Projeto.

SEÇÃO III – DOS PRAZOS

Art. 4º - A análise dos Projetos encaminhados ao CMDI ocorrerá por ordem de recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para a expedição do Parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A concessão do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros, bem como a liberação de recursos, é de competência exclusiva da Sessão Plenária do CMDI, após ter sido previamente analisado e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma, com deliberação em plenária do CMDI, através de resolução a ser publicada no Diário Oficial de Criciúma – SC, (DOE).

Art. 7º - Somente serão recebidos pelo CMDI, os projetos que contemplarem todos os requisitos da Seção II, arts 3º e 4º da Resolução nº 02/2014 do CMDI.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Criciúma.

Criciúma, 06 de abril de 2018.

Andréia Bertoncini Pereira - Presidente do CMDI

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2018

Aprova a adequação da planilha financeira do projeto "**Jovens Talentos Empreendedores**" a ser realizado pela Associação Beneficente ABADEUS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 11 de abril de 2018, Ata nº 450/2018, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a adequação da planilha financeira do projeto "**Jovens Talentos Empreendedores**" a ser realizado pela Associação Beneficente ABADEUS, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) que encontra-se depositado na conta da Associação vinculado ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 11 de abril de 2018.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA (Gestão 2017-2019)
